

**PALESTRA SOBRE A
NOVA LEI DE
LICITAÇÕES E
CONTRATOS:
O QUE MUDOU ?**

DESVENDANDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: DESAFIOS E INOVAÇÕES

CENTRAL DE COMPRAS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

i REALIZAÇÃO:



**SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO**

Tópicos

1.

Apresentação do Plano de
Compras Anual - PCA

2.

Importância e Objetivos

3.

Fundamentação Jurídica

4.

Apresentação do Registro de
Preço - SRP

5.

Normas Regulatórias do SRP



O planejamento estratégico força o executivo a desligar-se das atividades do dia-a-dia. A rotina desaloja o planejamento: o que é urgente tem prioridade sobre o que é importante.

(Herbert A. Simon, In Vasconcellos Filho, 1979)

Problemas no Planejamento

Realização de contratação sem vínculo ao planejamento

Fracionamento indevido de despesa

Compras emergenciais

Corrupção - fraudes

Utilização frequente a atas de registro de preços

Compra de materiais já existentes no estoque do almoxarifado

Pagamento por idenização

Falta de mão de obra qualificada



NORMATIVO PLANEJAMENTO

Art. 40, V, da Lei no 14.133/21:

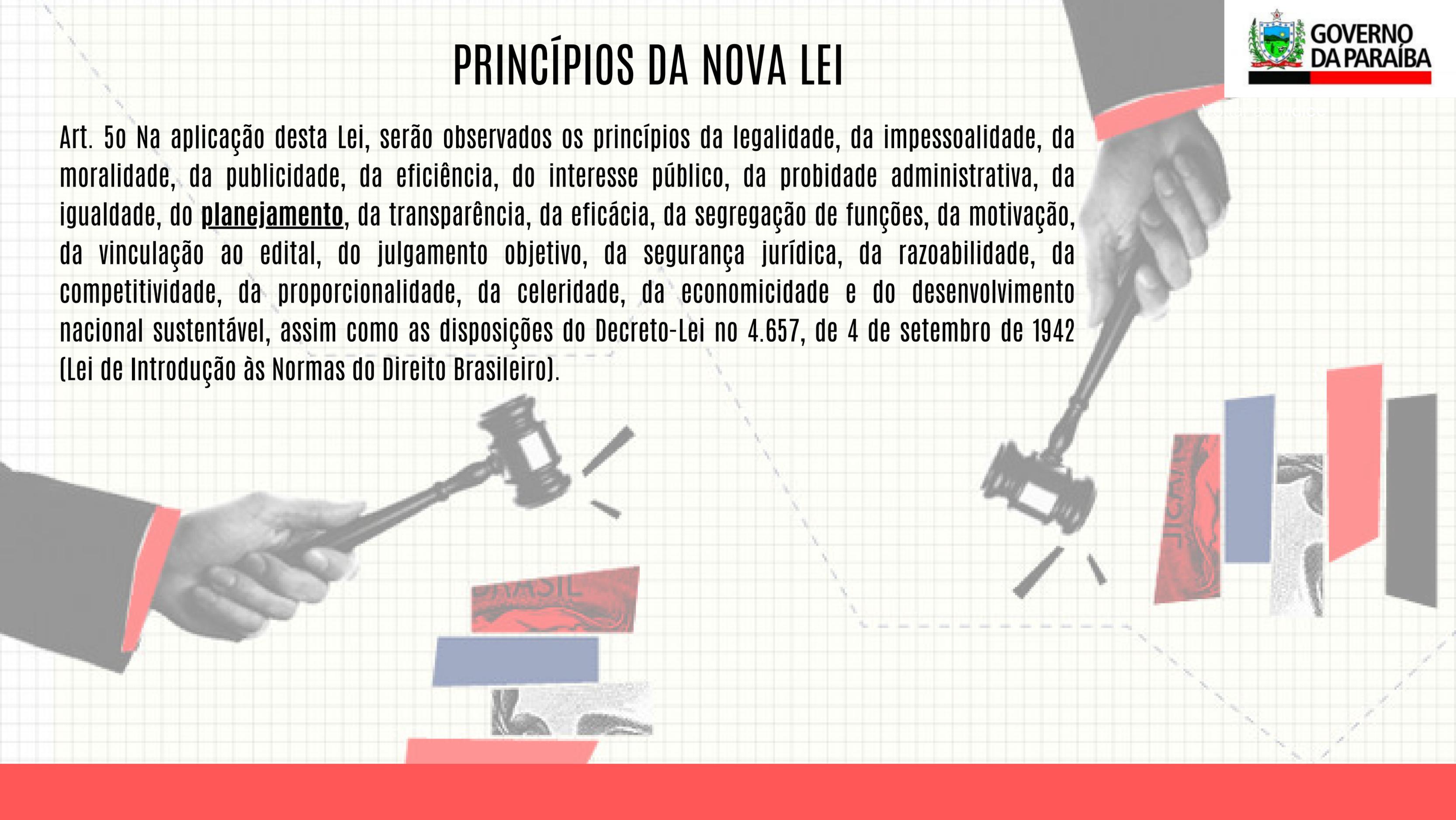
Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o Seguinte:

V - atendimento aos princípios:

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

PRINCÍPIOS DA NOVA LEI

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do **planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



Plano de Contratações Anual - PCA

O Plano de Contratações Anual é a ferramenta que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende efetuar ou prorrogar, no ano seguinte, e contempla os objetos relacionados a bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação (CGU, 2021). A realização desse instrumento é de suma importância para otimizar as compras públicas de forma estratégica, além de promover avanços na gestão de licitações e contratos.



NORMATIVO PCA

Lei nº 14.133/2021

Inciso VII do caput do art. 12 e art. 18

Lei no 14.133/21, Art. 12, inciso VII

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo DEVERÁ ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.(...)

Lei no 14.133/21, Art. 18

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual (...)

NORMATIVO PCA

Instrução Normativa nº 001/2021/SEAD

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual quanto aos critérios e requisitos para o levantamento de necessidades e a forma de envio por cada órgão regulamentando o processo de aquisição de produtos e contratações de serviços no exercício subsequente.

Portaria 444/2023/SEAD

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no Art. 2º da Instrução Normativa SEAD nº 001/2021, de 08 de junho de 2021.

OBJETIVOS



Racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência



Garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico.



Subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.



Evitar perdas com fracionamentos, atropelos e compras emergenciais

IMPORTÂNCIA DO PCA

Otimizar a realização de
compras públicas estratégicas

Promover avanços na gestão das
licitações e contratos

Atua no combate a corrupção
servindo como uma ferramenta
para uma maior transparência no
setor público



Sistema de Registro de Preço - SRP

Sistema de Registro de Preço - SRP

O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para realização, mediante as modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

A finalidade do Sistema de Registro de Preços é a de gerar a Ata de Registro de Preços que se trata de um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

RESPONSÁVEIS PELO SRP

Órgão ou entidade
gerenciadora.

Órgão ou entidade
participante

Órgão ou
entidade não
participante

órgãos ou entidades
requisitantes

NORMAS REGULATÓRIAS DO SRP

- Decreto 27.010/2006;
- Decreto 34.986/2014;
- Decreto 40.454/2020;
- Decreto 40.548/2020;
- Decreto 43.759/2023;
- Portaria 138/2023 – Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- Instrução Normativa nº 001/2016/PGE/SEAD/CGE;
- Lei 14.133/2021 (art. 82 a 86).

ADOÇÃO DO SRP

Decreto 43.759 / 2023

Art. 4º O SRP poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade permanente ou frequente de contratações;

II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, ou

V - quando, por conveniência da administração ou características dos bens ou serviços, houver necessidade de uniformização dos processos de aquisição de bens ou contratação de serviços.

O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.



Inovações

PRINCIPAIS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 14.133/2021 PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

- Especificidade quanto a quantidade máxima de cada item; (art. 82, inciso I);
- Especificidade quanto a quantidade mínima a ser adquirida de cada item, solicitando que o órgão disponha no edital; (art. 82, inciso II);
- Possibilidade de prever preços diferentes;
- Possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela; (art. 82, inciso IV);
- Possibilidade de alteração de preços registrados, desde instruído no edital; (art. 82, inciso VI);
- Possibilidade de realizar registro de preços nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade; (art. 82 § 6º);
- Possibilidade de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, sendo inicialmente de 1 (um) ano, possibilitando a prorrogação por igual período, ou seja, até 2 (dois) anos de vigência, desde que comprovado o preço vantajoso; (art. 84);
- Possibilidade de contratar para execução de obras e serviços de engenharia, desde que: existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; tenha necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; (art. 85, incisos I e II).

INOVAÇÕES TRAZIDAS PELO DECRETO 43.759/2023 DO ESTADO DA PARAÍBA

- Atas de Registro de Preços **corporativas** que terão como parâmetro informações referentes ao planejamento;
- Atas de Registro de Preços **institucionais** inerentes às atividades finalísticas do órgão.



OBRIGADA!

PCA



83 3208-9903



pca@centraldecompras.pb.gov.br

Registro de Preço



83 3208-9841



gerrep.pb@gmail.com

Link para a Instrução
Normativa nº
001/2021/SEAD



Link para o Decreto nº
43.759/2023

